



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.945, DE 2024

Dá o nome de “Travessia Luiz Menezes” à Travessia Urbana do município de Tianguá, no Estado do Ceará, no trecho da BR-222/CE compreendido entre o km 309,25 e o km 315,8.

**Autor: Deputado Domingos Neto**

**Relator: Deputado Danrlei de Deus Hinterholz**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.945, de 2024, de autoria do Deputado Domingos Neto (PSD-CE), propõe denominar “Travessia Luiz Menezes” o trecho da Travessia Urbana do município de Tianguá, no Estado do Ceará, correspondente à BR-222/CE, entre o km 309,25 e o km 315,8, totalizando 6,55 quilômetros de extensão.

A proposição configura-se como homenagem à memória e à trajetória pública do ex-prefeito de Tianguá, Luiz Menezes de Lima, falecido em 11 de julho de 2024, aos 78 anos de idade, que exerceu cinco mandatos como chefe do Poder Executivo municipal. Seus governos foram marcados pela realização de obras estruturantes e por forte incentivo à cultura local, tendo o homenageado se destacado como liderança política regional de expressiva influência no desenvolvimento socioeconômico do município.

Segundo a justificativa apresentada, sob sua gestão foram conduzidos, mais recentemente, os trabalhos de adequação de capacidade e eliminação de pontos críticos na Travessia Urbana de Tianguá, incluindo a duplicação da BR-222/CE no trecho em questão. As intervenções abrangeram a execução de passarela para pedestres, dois viadutos, vias marginais, calçadas, ciclofaixas, obras de drenagem, contenção e proteção ambiental, bem como sinalização vertical e horizontal, com vistas a garantir maior fluidez ao trânsito, conforto e segurança a motoristas, pedestres e demais usuários.

Conforme o artigo 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Viação e Transportes analisar o mérito da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

matéria. Posteriormente, a Comissão de Cultura também emitirá seu parecer sobre o mérito. Por fim, a proposição será enviada à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para avaliação de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame reveste-se de relevância simbólica e material, na medida em que associa a denominação de importante obra de infraestrutura rodoviária urbana à memória de agente político que efetivamente contribuiu para a sua concepção e para o desenvolvimento do município beneficiado. A prática de denominar rodovias, túneis, travessias urbanas e demais estruturas públicas em homenagem a personalidades que prestaram relevantes serviços à coletividade é consolidada no âmbito do Congresso Nacional e plenamente aceita pelo ordenamento jurídico brasileiro.

No caso concreto, a Travessia Urbana de Tianguá, na BR-222/CE, entre o km 309,25 e o km 315,8, constitui trecho estratégico para a mobilidade regional, por concentrar intenso fluxo de veículos, integrar o acesso a equipamentos urbanos relevantes – como a rodoviária e o entroncamento para Viçosa do Ceará – e servir de corredor logístico para o escoamento da produção e o turismo na região da Ibiapaba. As obras de duplicação, implantação de passarela, viadutos, vias marginais, calçadas e ciclofaixas elevaram de forma significativa o padrão de segurança viária e a qualidade de vida da população local.

A homenagem a Luiz Menezes de Lima apresenta evidente pertinência, uma vez que sua trajetória política se confundiu com o processo de modernização da infraestrutura urbana de Tianguá, em especial no que tange à travessia objeto desta proposição. Sua atuação à frente do Executivo municipal, ao longo de cinco mandatos, legou à cidade um conjunto de investimentos em obras públicas que repercutem até hoje no desenvolvimento socioeconômico local, justificando o reconhecimento público por meio da denominação da travessia.

Ressalte-se que a iniciativa não acarreta qualquer ônus adicional ao erário, tratando-se de medida de natureza meramente simbólica, que não altera a destinação da via, tampouco interfere na gestão operacional da BR-222/CE pelo órgão rodoviário competente. Do ponto de vista jurídico, não se vislumbram conflitos com a Constituição Federal ou com a legislação infraconstitucional aplicável,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

estando a matéria em conformidade com a competência legislativa da União para dispor sobre a denominação de trechos de rodovias federais.

Diante do exposto, e considerando a relevância da obra para a mobilidade e a segurança viária em Tianguá, bem como a trajetória de serviços prestados por Luiz Menezes de Lima ao município e à região, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.945, de 2024.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz  
Relator

